



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1332/2013.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO E FIXA O DESCONTO PARA O PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do reajuste do IPTU, taxas e demais tributos previstos no Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores, seguem a variação do IGP-M no ano de 2013 até a presente data, fixado em **5,27%**.

Art. 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder incentivo fiscal no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2014.

Parágrafo primeiro: O contribuinte que efetivar o pagamento do referido imposto até **31/01/2014** em parcela única, terá o valor do imposto reduzido em **25%** (vinte e cinco por cento) do valor previsto.

Parágrafo segundo: O contribuinte que efetivar o pagamento do referido imposto até **28/02/2014** em parcela única, terá o valor do imposto reduzido em **15%** (quinze por cento) do valor previsto.

Parágrafo terceiro: A parcela única do valor integral, **sem descontos** vence em **31/03/2014**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 3º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor integral do IPTU em até **05 parcelas** mensais (valor mínimo de quinze reais por parcela) solicitando esta opção juntamente ao Setor de Tributos e recolhendo a primeira parcela até 31/03/2014, sendo que as demais parcelas terão seus vencimentos respectivamente em 30, 60, 90 e 120 dias após o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo primeiro: O contribuinte assume o parcelamento ao pagar a primeira parcela.

Parágrafo segundo: As parcelas vencidas e não pagas sofrerão o acréscimo de 10% de multa e 1% de juros ao mês.

Parágrafo terceiro: O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado e deixar de efetivá-lo até 31 de dezembro de 2014, deverá saldar as parcelas remanescentes à vista.

Art. 4º - Os tributos vencidos e não pagos até 31/12/2014 serão devidamente inscritos em Dívida Ativa, atualizados monetariamente com multa e juros de mora.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 19 de novembro de 2013.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 19 de novembro de 2013.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração